

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP-1004/2010  
Processo n.º 4406-234/2008

OBJETO: Prestação de serviço de locação de ônibus destinado ao Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas.

PROPOSTA VENCEDORA

• Item Único.

EMPRESA	
CALHEIROS & FERREIRA SOCIEDADE LTDA - EPP	
CNPJ n.º 05.459.065/0001-13	
Valor do lance	
ITEM 01: VALOR MENSAL: R\$ 7.916,58 (sete mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).	
VALOR GLOBAL: R\$ 94.998,96 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).	

Maceió, 12 de maio de 2010.

Lara Ferro Lima de Melo  
Pregoeira

Departamento Estadual  
de Trânsito - DETRAN

PORTARIA N.º 1372/09 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2.º da Lei n.º 6.300, de 04 de abril de 2002, RESOLVE:

1 - Abitar diárias aos Servidores para fazer face às despesas de classificação 339014-15, para participar do curso prático de auditoria governamental, tendo com um objetivo capacitar profissionais com as atribuições de fiscalização e responsabilidade da guarda ou o poder de gerir recursos públicos, no período de 02 a 08/05/2010, conforme abaixo relacionados: (P.ANº000095/2010).

Mat.	Nome	Cargo	Quant.	Valor
8634890	José Douglas Santos de Lima	AS-1	6 ½	1.820,00
227102	Cristiana Maria Silvestre Pinto	Nível Superior	6 ½	2.275,00

Valor Total R\$ 4.095,00 (Quatro mil e noventa e cinco reais)

Gabinete do Diretor Presidente, em 15 de abril de 2010.  
ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Universidade Estadual de Ciências  
da Saúde de Alagoas - UNCISAL

CONTRATO N.º UNCISAL 011/2010, PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS - SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL E A EMPRESA IMAGEM INFORMATICA LTDA.

Processo: 4101-36101/2009 Processo: Pregão eletrônico n.º UNCISAL-007/2009 Contrato N.º UNCISAL-011/2010 Extrato: N.º 011/2010.

CONTRATANTE: A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, pessoa jurídica de direito público, órgão da Administração Indireta, inscrita no CNPJ n.º 12.517.793/0001-08, com sede à Rua Jorge de Lima, n.º 113, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP-57000-000, neste ato representado, por sua Reitora Professora Dra. Sra. Rozângela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska, portadora do CPF n.º 309.846.294-91 e RG n.º 217900 SSP/AL

CONTRATADA: IMAGEM Informática Ltda., sediada à Rua Marechal Deodoro n.º 238 - SL. 44 - Centro - Bento Gonçalves - RS, CNPJ n.º 08.593.528/0001-23, Inscrição Estadual n.º 010/0141390, neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. Marcelo Rodrigo Warpechowski, RG n.º 2077535975 SSP-RS, CPF n.º 987.904.390-15

Objeto do contrato: aquisição de Nobreaks destinados ao GTIN desta Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas/UNCISAL

Gestor: Eraldo Alves da Silva Neto, Matrícula 500.796-8, Coordenador do CETIS/UNCISAL, Gestor desta contratação

Data de Assinatura: 12/05/2010

Valor global: R\$ 81.799,99 (Oitenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais, noventa e nove reais).

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 60 dias, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Dotação Orçamentária:

O presente processo deverá ser empenhado no Programa de Trabalho 12.363.0013.1.008.0000 - Modernização Física e Tecnológica do Complexo UNCISAL, PI 000132, Elemento de Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e material permanente), Fonte de Recursos 0100 (Recursos Ordinários do Tesouro Estadual), do orçamento vigente, conforme Decreto n.º 4.433 de 20 de janeiro de 2010 e publicado no DOE no dia subsequente.

Base legal: Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto Estadual 1.424/2003, Lei Federal 10.520/2002.

RESOLUÇÃO CONSU N.º 014 DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Aprova o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

O Conselho Superior da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Aprovar ad referendum o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, na forma como segue:

Capítulo I

Dos Objetivos e Propósitos

Art. 1.º O Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL tem como objetivo geral qualificar pessoal para exercer a docência e a preceptoria, preferencialmente no contexto dos serviços de saúde com pensamento crítico e reflexivo, articulando a pesquisa, ensino e extensão com vistas ao desenvolvimento científico e adequação da formação acadêmica no âmbito dos serviços.

Art. 2.º O Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da UNCISAL tem como objetivos específicos:  
a- Desenvolver intervenções, a partir de inovações ou adequações das práticas de ensino realizadas nos serviços de saúde, que produzam impacto na produção e construção do conhecimento.

b-Elaborar e desenvolver projetos com ênfase na transformação do processo ensino/aprendizagem na saúde que se traduzam na melhoria e otimização das práticas profissionais.

Art. 3.º O Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da UNCISAL tem como propósito a operacionalização de seus objetivos, de modo a fazer frente às necessidades do desenvolvimento nacional e local, no campo da Educação em Saúde.

Art. 4.º O Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da UNCISAL, no cumprimento de seus objetivos, manterá, regularmente, curso de pós-graduação stricto sensu, bem como, eventualmente, curso de pós-graduação lato sensu.

Capítulo II

Da Administração

Art. 5.º O Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da UNCISAL será administrado pela sua coordenação que é o órgão executivo do colegiado do Curso.

Art. 6.º O Colegiado do Curso, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida neste Regimento Interno, sendo seus membros:

Art. 7.º O Coordenador do Curso (Presidente);

Art. 8.º O Vice-Coordenador do Curso (Vice-Presidente);

Art. 9.º Demais membros do corpo docente permanente do Curso, desde que atendam, pelo menos, a um dos seguintes requisitos:

Art. 10.º Estejam ministrando disciplina do Curso no período letivo em curso;

Art. 11.º Sejam responsáveis pela orientação de alunos do Curso.

Art. 12.º Representantes do corpo discente, até no máximo de 20% do número de professores do Curso.

Art. 13.º O Coordenador e Vice-Coordenador serão indicados pela Reitoria ou pela Comissão de Pós-Graduação

(CPG) da Pro-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPEP.

§ 1º O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) única recondução consecutiva.

§ 2º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Curso serão escolhidos por seus pares, em eleição livre, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos stricto sensu e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do Curso deverá ser convocada pelo Vice-Coordenador do Curso, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 4º Na oportunidade em que será procedida a escolha a que se refere o § 3º deverão ser eleitos, também se observando os mesmos procedimentos explicitados no § 2º, membros suplentes, com vistas à substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Curso, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da UNCISAL.

§ 6º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ter a titulação de Doutor e fazer parte do corpo docente permanente do Curso.

Art. 14.º O Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da UNCISAL terá atribuições deliberativas e normativas, observando-se os dispositivos da legislação em vigor.

Art. 15.º Competirá ao Colegiado do Curso:

Art. 16.º Exercer, sistematicamente, a supervisão do curso;

Art. 17.º Estabelecer normas e fixar diretrizes de políticas de ação do curso, em seus aspectos acadêmicos e administrativos;

Art. 18.º Avaliar periodicamente o currículo em vigência, manifestando-se sobre as necessidades e viabilidade da criação de novas disciplinas ou eventual desativação de disciplinas, inclusive, fixando o respectivo número de créditos e propondo bases do conteúdo programático a ser desenvolvido e seus critérios de avaliação;

Art. 19.º Fixar, para cada exame de seleção do curso, o número de vagas oferecidas;

Art. 20.º Estabelecer o elenco de disciplinas a ser oferecido para cada nova turma admitida e aprovar a atribuição dos créditos a serem consignados no histórico escolar de cada aluno;

Art. 21.º Aprovar, a indicação proposta pela coordenação do curso, o nomes dos docentes, mediante análise do Currículo lattes, para que os mesmos possam exercer as funções de responsáveis por disciplinas e/ou de orientadores, antes de encaminhá-las para aprovação final da Comissão de Pós-Graduação (CPG);

Art. 22.º Propor, quando necessário, a contratação de professores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, imprescindíveis ao bom funcionamento do curso;

Art. 23.º Aprovar os nomes dos docentes especialmente convidados, mediante análise do currículo, para atuarem ministrando cursos de atualização, desenvolvendo unidades de ensino ou proferindo aulas curriculares, previamente planejadas;

Art. 24.º Aprovar os nomes dos examinadores que compoirão as bancas para avaliação do exame de qualificação e de defesa do trabalho e dissertação ou de tese;

Art. 25.º Homologar os projetos de pesquisa apresentados pelos alunos, com vistas à execução do trabalho de conclusão final do curso, depois de aprovados pela banca de qualificação;

Art. 26.º Homologar os conceitos emitidos pela banca examinadora do trabalho de conclusão final do curso, fiscalizando a realização das correções sugeridas, antes do encaminhamento à CPG para homologação;

Art. 27.º Apreciar e julgar pedidos de transferência de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, observando sempre as disposições

contidas nos estatutos da UNCISAL e nas normas da Pós-Graduação da Instituição;

Art. 28.º Opinar para julgamento pela CPG, sobre processo de revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos em outros Países;

Art. 29.º Analisar e aprovar o relatório anual de atividades do Curso, encaminhando-o posteriormente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para a devida tramitação;

Art. 30.º Opinar sobre assuntos de ordem didática, submetidos à sua apreciação;

Art. 31.º Apreciar, em grau de recurso, matéria acadêmica ou administrativa decidida pela Coordenação;

Art. 32.º Homologar a seleção de candidatos aprovados para ingresso nos cursos do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde, observando o cumprimento das normas vigentes;

Art. 33.º Decidir sobre desligamento de alunos, conforme condições explicitadas na legislação em vigor;

Art. 34.º Deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente regimento, normalizando através de resoluções as decisões tomadas desde que não firam a legislação em vigor;

Art. 35.º Propor modificações no presente regimento, submetendo-as à apreciação e aprovação.

Art. 36.º Das reuniões do Colegiado do Curso poderá participar qualquer aluno regularmente matriculado, sem direito a voto.

Art. 37.º O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado do Curso só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Após cada sessão do Colegiado do Curso, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

Art. 38.º O Coordenador do Curso tem funções executivas e suas atribuições são as seguintes:

Art. 39.º Responder pela coordenação e representar o colegiado do Curso;

Art. 40.º Dirigir e coordenar as atividades dos cursos;

Art. 41.º Superintender os serviços administrativos;

Art. 42.º Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso;

Art. 43.º Delegar atribuições individuais ou grupais aos membros do Colegiado do Curso;

Art. 44.º Executar as deliberações do Colegiado do Curso, encaminhando aos órgãos competentes da Uncisal as propostas que dependerem de aprovação superior;

Art. 45.º Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após aprovação pelo Colegiado do Curso, o plano de ação do Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde para o exercício seguinte, assim como o relatório anual de atividades, referente ao ano base ou exercício anterior;

Art. 46.º Adotar, em casos de urgência, medidas "ad referendum" do Colegiado do Curso, submetendo seus atos à ratificação do retro citado órgão, na primeira reunião subsequente;

Art. 47.º Submeter ao Colegiado do Curso, para fins de apreciação e aprovação, os planos de ensino de todas as disciplinas curriculares a serem desenvolvidas;

Art. 48.º Conceder à vista de parecer favorável do orientador, cancelamento da inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula de aluno regularmente matriculado nos cursos;

Art. 49.º Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação, de teses ou dissertações ouvindo o orientador do aluno;

Art. 50.º Submeter ao Colegiado do Curso, para fins de aprovação, as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UNCISAL, nos períodos estabelecidos;

Art. 51.º Encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;

Art. 52.º Dinamizar a captação de recursos humanos e materiais que visem implementar ações direcionadas ao desenvolvimento e aprimoramento dos cursos propondo, inclusive, planos e estratégias para a consecução de objetivos;

Art. 53.º Manter contatos preliminares com organizações nacionais e estrangeiras, no sentido de incrementar o

intercâmbio sócio-cultural, objetivando novas perspectivas para o desenvolvimento dos cursos;

Art. 54. Preparar e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação o processo de credenciamento dos cursos de Pós-Graduação sob sua coordenação;

Art. 55. Exercer todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento dos cursos, praticando todos os atos de sua competência superior ou quando delegada.

§ 1º O Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades, será diretamente assessorado pelo Vice-Coordenador.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, mas não será sucedido em caso de vacância do cargo.

Art. 56. Compete ao Vice-Coordenador:

Art. 57. Organizar as atividades didáticas dos cursos, no que tange a horários, uso de equipamentos, instalação de materiais e equipamentos, Cursoção de excursões ou de estágios de campo, controle de frequência de alunos, controle acadêmico junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e, também, coordenação dos planos de oferecimento de créditos nas diferentes áreas;

Art. 58. Atender outras delegações do Coordenador;

Art. 59. Substituir o Coordenador em suas eventuais faltas ou impedimentos, cabendo-lhe todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes à função.

#### Capítulo III

##### Da Secretaria

Art. 60. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Curso, será dirigida por um Secretário Executivo que terá como encargos:

Art. 61. Manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Curso;

Art. 62. Processar a inscrição de candidatos ao Curso durante o período correspondente;

Art. 63. Comunicar, no tempo devido, os registros dos inscritos no Curso à Pró-Reitoria à qual o curso deva ser reportar.

Art. 64. Cuidar da correspondência recebida e enviada pelo Curso;

Art. 65. Responsabilizar-se pela elaboração de prestações de contas e manutenção dos registros financeiros;

Art. 66. Organizar o arquivo, físico e eletrônico, do Curso, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;

Art. 67. Elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do Curso;

Art. 68. Secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do Curso e das sessões de Defesa dos Trabalhos de Conclusão do Curso.

#### Capítulo IV

##### Do Curso e Sua Estrutura Curricular

Art. 69. O Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da UNCISAL conferirá o grau acadêmico de Mestre em Ensino na Saúde.

Art. 70. O Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da UNCISAL terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, desde que cursado regularmente.

Art. 71. A estrutura do curso terá um mínimo de créditos definido pelo Colegiado, em cada turma, exclusive os consignados para o trabalho de conclusão de curso, oferecendo um elenco variado de disciplinas.

§ 1º O cumprimento do conjunto de disciplinas obrigatórias do Curso, que são definidas pelo Colegiado do Curso, constituem requisito básico para a integralização dos créditos por parte do corpo discente.

§ 2º As disciplinas devem possibilitar flexibilidade ao currículo e estarem vinculadas às linhas de pesquisa definidas pelo Curso e ao domínio da área de conhecimento escolhida pelo aluno e/ou orientador.

Art. 72. No Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde, as disciplinas ou outras atividades curriculares terão valor expresso em unidades de créditos. Cada crédito corresponderá a 12 horas de interação professor – aluno.

Art. 73. O elenco de disciplinas a ser oferecido para cada turma será fixado pelo Colegiado do Curso, assim como o

número de créditos a ser obtido pelos discentes regularmente matriculados.

Art. 74. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares dos Cursos.

Art. 75. A criação, transformação ou extinção de disciplinas constantes do currículo do Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da UNCISAL, deverá ser proposta à Câmara Acadêmica do Conselho Superior (CONSU), pelo Colegiado do Curso através da CPG da PROPEP.

#### Capítulo V

##### Do Corpo Docente

Art. 76. O corpo docente permanente do Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da UNCISAL será constituído por professores com título de Doutor ou credenciais equivalentes.

§ 1º A aprovação de docentes permanentes no Curso pelo Colegiado obedecerá às seguintes exigências:

a. apresentação de Plano de Trabalho do docente, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas ou afins às linhas de pesquisa do Curso, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;

b. participação em uma Base de Pesquisa reconhecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

c. compromisso de produção intelectual, relativa ao Curso, compatível com as metas estabelecidas pelo Curso no que diz respeito aos conceitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Ensino Superior – CAPES;

d. compromisso de orientação de alunos do Curso de Mestrado, nos limites determinados neste Regimento.

§ 2º A cada ano será realizada uma avaliação geral do desempenho dos membros do corpo docente permanente pela Coordenação do Curso, que submeterá o respectivo Relatório ao Colegiado do Curso para as devidas providências.

Art. 77. Cada disciplina do Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da UNCISAL terá um professor responsável, indicado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 78. Aos professores responsáveis por disciplinas caberá:

Art. 79. Elaborar e encaminhar à Coordenação do Curso o plano de ensino da disciplina;

Art. 80. Desenvolver o programa de ensino da disciplina;

Art. 81. Estimular atividades de pesquisa;

Art. 82. Sugerir nomes de professores a serem convidados;

Art. 83. Avaliar o rendimento escolar do aluno;

Art. 84. Propor mecanismo de correção ao desenvolvimento dos trabalhos didáticos-administrativos da disciplina, mediante consulta ao corpo discente;

Art. 85. Enviar à Secretaria do Curso os conceitos dos alunos até 30 dias após o término da disciplina.

#### Capítulo VI

##### Da Admissão e Matrícula

Art. 86. O ingresso para o Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde da UNCISAL é realizado através de um Exame de Seleção, coordenado por uma Comissão Geral composta por professores indicados pelo Colegiado do Curso. São constituídas ainda as comissões para realização e avaliação das provas específicas e outras atividades necessárias ao processo seletivo.

§ 1º Para fins de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Formulário de inscrição, fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de 2 (duas) fotografias tamanho 3x4;

b. Cópia do diploma de graduação (ou documento equivalente expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida);

c. Currículo Lattes documentado (últimos 5 anos);

d. Provas de quitação com o serviço militar e eleitoral;

e. Cópia da carteira de identidade;

f. Projeto de pesquisa de acordo com as linhas de pesquisas do Curso

§ 2º A aceitação de diploma expedido por instituições estrangeiras de nível superior dependerá de parecer emitido pelo Colegiado do Curso considerando o currículo escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 3º As provas que comporão o Exame de Seleção serão elaboradas pela Comissão de professores, referida no caput desse artigo, e sua aplicação será feita de comum acordo com o Colegiado do Curso.

§ 4º Para fins de aprovação, o candidato deverá apresentar média final igual ou superior a 7 (sete).

§ 5º Ficam desobrigados do Exame de Seleção formal os alunos provenientes de convênios internacionais selecionados e encaminhados por órgão competente do Ministério de Relações Exteriores e do Ministério de Educação.

§ 6º A aceitação de alunos estrangeiros via convênio será da competência do Colegiado do Curso.

§ 7º O número de vagas será determinado pelo Colegiado do Curso em cada processo seletivo, observando:

a) a disponibilidade de Professores Orientadores, obedecendo a relação orientador-orientando definida pelo Comitê de Área da Capes;

b) as atividades de pesquisa do Curso;

c) os recursos financeiros disponíveis;

d) a capacidade das instalações;

e) fluxo de entrada e saída dos alunos.

Art. 87. Ao lograr aprovação e classificação no Exame de Seleção a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no curso, na época aprazada.

§ Único Por ocasião da matrícula, os candidatos serão devidamente instruídos sobre as normas gerais do Curso, seus direitos e deveres como aluno de pós-graduação.

Art. 88. Poderão ser aceitas transferências de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação, oferecidas por instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas, cabendo ao Colegiado do Curso apreciar o pedido, observados os seguintes pressupostos:

Art. 89. Existência de vagas;

Art. 90. Equivalência de disciplinas;

Art. 91. Não constar do Histórico Escolar de Pós-Graduação do requerente nenhuma reprovação em disciplinas cursadas;

Art. 92. No cômputo geral das disciplinas cursadas pelo requerente, na instituição de procedência, ter o aluno obtido, no mínimo, conceito "B" ou equivalente.

§ 1º Será permitido ao aluno transferido que tiver cursado em instituição idônea, nacional ou estrangeira, disciplinas reconhecidas como aquelas constantes do currículo do curso, solicitar aproveitamento das mesmas, até o máximo de 30% (trinta por cento) do total de horas exigidas pelo curso, desde que tenham sido cursadas há menos de 5 (cinco) anos.

§ 2º Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado do Curso, indicando:

a. Título da disciplina;

b. Conteúdo programático desenvolvido;

c. Número de créditos;

d. Critérios de avaliação;

e. Conceito obtido na disciplina;

f. Nome e qualificação do professor que ministrou a disciplina.

Art. 93. A inscrição por disciplina será feita no início de cada semestre, de acordo com o calendário acadêmico elaborado pelo Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde.

Art. 94. O aluno matriculado nos Cursos submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplinas, de conformidade com a disponibilidade de oferta e do plano acadêmico discutido com o orientador.

Art. 95. O aluno regularmente matriculado poderá requerer cancelamento de inscrição em disciplinas, até o transcurso de metade (50%) do total da carga horária da disciplina.

§ Único Não será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina por 2 (duas) vezes.

Art. 96. O aluno regularmente matriculado poderá requerer o trancamento de matrícula do curso de mestrado quando houver motivo justo, devidamente comprovado, por uma ou mais vezes, desde que não exceda o limite de 6 (seis) meses.

§ Único O trancamento de matrícula suspende a contagem do prazo máximo de duração do curso.

Art. 97. Excetuados os casos explicitados neste Regimento, não será permitida qualquer forma de interrupção das atividades acadêmicas dos cursos, por parte do aluno, sob pena de desligamento ou cancelamento de matrícula por abandono.

Art. 98. Poderão inscrever-se em disciplinas oferecidas pelo Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde, na categoria de Aluno Especial, alunos classificados pelas Normas de Pós-Graduação da UNCISAL.

§ 1º A admissão do Aluno Especial estará condicionada à aceitação do professor que irá ministrar a disciplina pretendida e homologação do Colegiado do Curso.

§ 2º A passagem à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados pelo aluno especial.

#### Capítulo VII

##### Da Comissão de Bolsas

Art. 99. A Comissão de Bolsas deverá ser composta, no mínimo, pelo Coordenador do Curso, por um representante do quadro permanente de docentes do Curso e por um representante do corpo discente, que deverá ser aluno regular.

Art. 100. São atribuições da Comissão de Bolsas:

Art. 101. Observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las junto aos bolsistas;

Art. 102. Estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico e as recomendações dos órgãos mantenedores das bolsas;

Art. 103. Examinar a solicitação de bolsas dos candidatos e comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação dos selecionados;

Art. 104. Manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no treinamento;

Art. 105. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas (cancelamento, substituição e relações nominais complementares).

#### Capítulo VIII

##### Do Regime Didático

Art. 106. O aluno poderá contabilizar créditos cursando, com aproveitamento, as disciplinas, seminários, estágios que compõem o currículo dos cursos, como também de outros cursos de pós-graduação da UNCISAL e de outras Instituições de Ensino Superior, desde que tais atividades tenham sido apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§ Único É permitido ao aluno cursar até o máximo de 30% (trinta por cento) de horas constantes do curso em outro curso de Pós-Graduação.

Art. 107. O aproveitamento de cada disciplina ou outras atividades curriculares será exposto em conceitos representados de acordo com a seguinte escala: A – Excelente; B – Bom; C – Regular; D – Fraco; E – Insuficiente e F – Reprovado por falta (frequência inferior a 75%).

§ 1º Os conceitos A, B, C, D e E deverão ser convertidos nos valores numéricos 5, 4, 3, 2 e 1, respectivamente, para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) de que fala o artigo 55, Parágrafo Único deste Regimento.

§ 2º Será considerado aprovado em disciplina ou outra atividade curricular o aluno que obtiver conceito igual ou superior a "C" e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas.

Art. 108. Para fins de definição do rendimento escolar, eventualmente, a critério do professor responsável por disciplina, poderá ser atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, deixe de completar uma parcela dos trabalhos requeridos, para emissão do conceito final, o conceito transitório "I" – Incompleto.

§ Único O aluno que obtiver conceito I deverá, em prazo fixado e que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias após

o encerramento das atividades da disciplina, cumprir as tarefas cursadas, a fim de que lhe seja atribuído um conceito definitivo.

Art. 109. Será desligado do Curso, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

Art. 110. quando tiver 2 (duas) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

Art. 111. quando exceder o tempo de 30 (trinta) meses.

Art. 112. O regime de trabalho dos alunos do Curso de Mestrado Profissionalizante em Ensino na Saúde será de tempo integral, ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais de atividades.

§ Único Cabe ao orientador acompanhar o cumprimento desta carga horária.

#### Capítulo IX

##### Da Orientação do Aluno

Art. 113. A orientação do aluno matriculado no Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde constituir-se-á de acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica por um Orientador ou, ocasionalmente, uma equipe de orientação (orientador e co-orientador).

§ 1º O orientador será escolhido em função do Projeto de Pesquisa do aluno, que deverá estar em conformidade com as linhas de pesquisa do curso e do Orientador, devendo ter sua aprovação efetivada pelo Colegiado do Curso. A figura do co-orientador deve ter sua escolha e indicação feita em comum acordo entre o aluno e o orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O orientador deve, necessariamente, ser professor do quadro permanente do Curso, definido segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes.

§ 3º O co-orientador deve ter obrigatoriamente título de Doutor, estar vinculado ou não à UNCISAL e sua área de atuação deve ser pertinente ao trabalho em questão.

Art. 114. Cabe à equipe de orientação (orientador e co-orientador):

Art. 115. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

Art. 116. orientar a execução e encaminhar o projeto de pesquisa à apreciação do Colegiado do Curso;

Art. 117. Supervisionar todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa propriamente dita;

Art. 118. Informar os requerimentos de natureza acadêmica de seus orientandos, dirigidos à Coordenação;

Art. 119. Sugerir ao orientando cursar, eventualmente, disciplinas adicionais para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema-objeto de sua Dissertação.

Art. 120. Participar da defesa de Dissertação elaborada pelo aluno sob sua orientação.

#### Capítulo X

##### Da Qualificação

Art. 121. Ao final do primeiro ano do curso, o aluno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde deverá ser submetido ao Exame de Qualificação, que se constitui na defesa parcial de seu trabalho de conclusão.

§ 1º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento do trabalho de conclusão, funcionando como uma pré-banca, e contribuindo para eventuais redirecionamentos, ao mesmo tempo em que avalia o aluno no que diz respeito à sua capacidade de condução da pesquisa;

§ 2º A banca de avaliação do exame deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois (dois) membros, todos com título de doutor ou equivalente, sendo que, pelo menos um deles, preferencialmente, deverá pertencer a uma outra instituição. Em caráter excepcional, a depender da sua formação intelectual e potencial contribuição para o trabalho, pesquisadores não vinculados a instituição de ensino e ou pesquisa podem fazer parte da banca.

§ 3º A data do Exame de Qualificação será definida pelo Colegiado do Curso em comum acordo com o aluno e o orientador.

#### Capítulo XI

##### Do Trabalho de Conclusão Final

Art. 122. O trabalho de conclusão final de curso será produto final de um trabalho de pesquisa, elaborado pelo aluno, com a supervisão de seu Professor-Orientador, a partir da formulação de um "Projeto de Pesquisa", cujo desenvolvimento deverá revelar domínio do tema escolhido,

correta utilização da bibliografia pesquisada, capacidade de sistematização e adequação de dados e idéias expressas. Deverá, ainda, ser desenvolvido e fundamentado em princípios da metodologia científica, de modo a proporcionar contribuição significativa à área de Ensino na Saúde, mais especificamente.

Art. 123. Ao término da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica (ou equivalente), o aluno deverá submeter ao Colegiado do Curso, após aprovação do Professor-Orientador, o Projeto de Pesquisa.

Art. 124. Ao ter aprovado o seu Projeto de Pesquisa, o aluno deverá verticalizar e aprofundar seus estudos com bases nas observações contidas no parecer emitido quando da avaliação do documento.

§ 1º O Projeto de Pesquisa terá a finalidade de nortear o aluno, de modo mais abrangente, no desenvolvimento de sua Dissertação e, necessariamente, deverá conter:

- Título provisório do assunto a ser desenvolvido;
- Revisão bibliográfica, caracterizando experiências anteriores e o problema;
- Fixação da proposição;
- Definição da hipótese ou problema de pesquisa;
- Metodologia a ser utilizada;
- Referências bibliográficas;
- Cronograma físico de execução;
- Orçamento.

§ 2º Os projetos de pesquisas que envolverem seres humanos ou animais necessitam da aprovação prévia do Comitê de Ética em Pesquisa da UNCISAL.

Art. 46. O trabalho de conclusão final do curso poderá ter os seguintes formatos: dissertação, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, desenvolvimento de aplicativos de materiais didáticos e instruções, produção de produtos de mídia, softwares, e dois artigos para publicação em revistas científicas.

Art. 125. O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado pelo aluno, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula inicial no Curso.

Art. 126. O trabalho de conclusão de curso somente poderá ser apresentada após a obtenção dos critérios mínimos exigidos, tendo o aluno sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

Art. 127. Uma vez concluída O trabalho de conclusão de curso, o aluno deverá encaminhar 5 (cinco) exemplares à Coordenação do Curso, para envio à Banca Examinadora.

Art. 128. No prazo de 15 (quinze) dias, a Coordenação do Curso, em comum acordo com o aluno e o Professor Orientador, designará a Banca Examinadora que será formada por 3 (três) professores para o Curso de Mestrado.

§ Único Após as providências acima referidas, a Coordenação do Curso determinará a data e o horário para a apresentação de defesa pública do trabalho de conclusão de curso.

Art. 129. A Banca Examinadora encarregada de analisar o trabalho de conclusão de curso será constituída por 3 (três) professores com titulação mínima de doutor, dos quais um deles é o orientador que presidirá a sessão de defesa. Os outros dois membros serão: um professor do Curso e um externo à UNCISAL, admite-se a possibilidade de participação de profissionais e técnicos de expressivo reconhecimento público nas áreas em que atuam.

§ Único À época da constituição da Banca Examinadora, além dos 2 (dois) membros titulares, serão designados 2 (dois) outros professores como membros suplentes, obedecendo-se aos mesmos critérios explicitados no caput deste artigo.

Art. 130. Ao trabalho de conclusão de curso serão atribuídos os conceitos "Aprovado" ou "Não aprovado".

Art. 131. É permitida, uma única vez, a reapresentação do trabalho de conclusão de curso não aprovado, no prazo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da primeira apresentação.

Art. 132. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 1 (um) mês, 2 (dois) exemplares impressos do trabalho de conclusão de curso devidamente corrigidos e mídia

eletrônica (CD-ROM) contendo a versão em formato eletrônico definida pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Não serão fornecidos ao aluno quaisquer documentos comprovando a defesa de Dissertação antes da entrega dos exemplares, conforme descrito no caput deste artigo.

Art. 133. A Coordenação do Curso encaminhará ao Colegiado do Curso e, posteriormente, à CPG, para homologação do trabalho de conclusão de curso, processo contendo os seguintes documentos:

Art. 134. Um exemplar do trabalho de conclusão de curso;

Art. 135. Histórico escolar com Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo igual a C;

Art. 136. Cópia da ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da Banca e pelo candidato;

Art. 137. Requisição da confecção do Diploma;

Art. 138. Formulário para cadastro do trabalho de conclusão de curso devidamente preenchido;

Art. 139. Fotocópia da carteira de identidade e CPF do aluno;

Art. 140. Documento das bibliotecas Central e Setoriais atestando quitação do aluno em relação a empréstimos;

§ Único O Coeficiente de Rendimento (CR), tratado neste Artigo, será calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum (ni \times ci)}{\sum ci}$$

Onde: ni é o conceito da disciplina convertido em valor mínimo e ci é o número de créditos da disciplina

#### Capítulo XII

Das Condições Gerais para Obtenção do Título de Mestre

Art. 141. Para obtenção do título de Mestre em Educação em Saúde o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

Art. 142. Ter obtido aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira, com nota igual ou superior a 5,0 (cinco);

Art. 143. Ter sido aprovado em disciplinas e outras atividades constantes do currículo vigente, integrando-o com coeficiente de rendimento mínimo C;

Art. 144. Ter obtido aprovação no exame de qualificação;

Art. 145. Elaborar e ter aprovado o trabalho de conclusão de curso;

Art. 146. Obter homologação do trabalho de conclusão de curso pela CPG;

Art. 147. Ter dois artigos encaminhados para publicação ou publicados, comprovados através das cartas de confirmação do periódico.

§ Único O cálculo do Coeficiente de Rendimento será efetuado conforme instruções contidas no Artigo 55 deste Regimento.

Art. 148. Após o cumprimento das exigências regulamentares e homologação do resultado da defesa da Dissertação, pela CPG, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre em Educação em Saúde.

#### Capítulo XIII

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 149. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos os órgãos competentes da UNCISAL.

Art. 150. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. E cumprase. PROF.ª DR.ª ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 015 DE 11 DE MAIO DE 2010.

Convoca a Comunidade Universitária e aprova as normas regulamentares para o processo de consulta visando à escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador de Curso das Faculdades de Medicina e Terapia Ocupacional da

Universidade estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, elaborada pela Comissão instituída através da Portaria GR Nº 119 de 30 de março de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – CONSU/UNCISAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, afi referendou.

#### RESOLVE:

1. Convocar a comunidade universitária das Faculdades de Medicina e Terapia Ocupacional da UNCISAL, para realização do processo de consulta objetivando a escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador.

2. Aprovar as normas regulamentares elaborada pela Comissão instituída através da Portaria GR Nº 119 de 30 de março de 2010, para o referido processo de consulta nos termos que se seguem: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta à comunidade universitária vinculada aos cursos das Faculdades de Medicina e Terapia Ocupacional com o objetivo de compor nomes para nomeação no cargo de Coordenador, até o término do mandato atual, em novembro de 2011.

Art. 2º - A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- I - um membro pertencente ao corpo docente do Curso de Medicina da UNCISAL;
- II - um membro pertencente ao corpo docente do Curso de Terapia Ocupacional da Uncisal;
- III - um membro pertencente ao corpo Técnico-Administrativo indicado pelo CONSU;
- VI - um membro pertencente ao corpo discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
- V - um membro indicado pelo CONSU;

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I e II, serão indicados pelos Conselhos Gestores das respectivas Faculdades, cabendo a Reitoria após decorridos 02 (dois) úteis sem a indicação solicitada fazer a designação dos mesmos.

§ 2º - Será indicado pela Magnífica Reitoria um representante da Coordenadoria Geral Jurídica da UNCISAL, para prestar assessoria diretamente a Comissão Eleitoral.

§ 3º - A designação da Comissão Eleitoral e do representante da Coordenadoria Geral Jurídica será através de Portaria da Magnífica Reitoria na forma do presente artigo.

§ 4º - Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário.

§ 5º - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral, obedecidas às diretrizes traçadas por esta resolução:

- I - coordenação do processo de consulta;
- II - supervisão do processo eleitoral;
- III - realizar a inscrição dos candidatos;
- IV - composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras de votos;
- V - credenciar os fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;
- VI - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII - confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- VIII - decidir sobre as impugnações e recursos interpostos;
- IX - resolver os casos omissos;
- X - delegar poderes às subcomissões que possam vir a ser constituídas para execução de tarefas específicas;
- XI - apurar os votos;
- XII - publicar os resultados da eleição e proclamar os eleitos; e
- XIII - encaminhar os resultados ao CONSU.

§ 1º - Cada candidato poderá indicar um delegado para representá-lo junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º O cumprimento do disposto no inciso XIII será de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial dos resultados.

Art. 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recursos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial dos resultados.

#### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONSULTA, DOS CANDIDATOS, DOS PARTICIPANTES E DO VOTO.

Art. 6º - A consulta será realizada em um único turno, e será promulgado eleitos os candidatos das chapas mais votadas, em data fixada no cronograma eleitoral.

Art. 7º - Poderão participar da consulta na condição de candidatos:

I - os Docentes efetivos, ativos da Instituição que ministrem disciplinas nos Cursos de Medicina e Terapia Ocupacional da UNCISAL;